

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 021/2024 SESSÃO ORDINÁRIA 17/06/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 089/2021 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Profª Aparecida José Carlini Bonilha", a creche localizada na Rua 03-VLA nº 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro. Processo nº 15791.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia SP-316 e dá outras providências. Processo nº 16499.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 059/2024 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim das Palmeiras e dá outras providências. Processo nº 16495.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>). Parecer Jurídico nº 140/2023 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente - apto para ser apreciado pelo Plenário. **EMENDAS (ACOLHIDAS) EM SEPARADO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA, RURAL E MEIO-AMBIENTE (EMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 22).** Ofício GP. nº 662/2023. Processo nº 16348.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 020/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a afetar área Pública para fins sociais. Parecer Jurídico nº 020/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 246/2024. Processo nº 16442.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Código de Arborização Urbana do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 043/2024 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 16473.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 049/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>). Parecer Jurídico nº 049/2024 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - nada tem a opor. Processo nº 16483.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 063/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ. Parecer Jurídico nº 063/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16500.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 064/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Inclui na Lei Municipal nº 5.603, de 05 de julho de 2017 os Artigos 30-A e 30-B. Parecer Jurídico nº 064/2024 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16502.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 065/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área ao GRUPO DE APOIO TRABALHO E AMOR DE RIO CLARO e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 065/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16503.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 067/2024 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a denominação da praça localizada entre as Ruas 09 e 10 e Avenidas 07 e 09, no Centro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 067/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 355/2024 e Ofício GP. 238/2024. Processo nº 16505.

12 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Lígia Marta Mackey, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Animais - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - pela aprovação. Processo nº 16403.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2021

PROCESSO Nº 15791

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Profª Aparecida José Carlini Bonilha”, a creche localizada na Rua 03-VLA nº 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominada de “Profª Aparecida José Carlini Bonilha”, a creche localizada na Rua 03-VLA nº 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/06/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

PROCESSO Nº 16499

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia SP-316 e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual SP-316, que passa na localidade de Rio Claro, correspondente a extensão total de 2.300 (dois mil e trezentos) metros, tendo início no km 174+280m, seguindo sentido Norte até o KM 176+580m. O trecho está compreendido em área urbana delimitada pelo Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 128 de 07/12/2017) e conforme cadastro oficial e mapa extraído dos arquivos do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que faz parte integrante do presente.

Parágrafo Único - Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho mencionado no caput do art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/06/2024 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 059/2024

PROCESSO Nº 16495

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim das Palmeiras e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim das Palmeiras, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/06/2024 - Maioria Simples.

PLC. Nº 140/2023

(o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra, incluindo os Mapas coloridos, no site da Câmara Municipal de Rio Claro)

<https://www.rioclaro.sp.leg.br>

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 140/2023- REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 140/2023 – PROCESSO Nº16348-165-23.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 140/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, mister se faz salientar que não cabe a esta Procuradoria emitir Parecer a respeito da parte técnica que envolve as disposições relativas ao Plano Diretor do Município de Rio Claro, pois a competência para tanto são dos setores de Engenharia e dos Departamentos de Planejamento Ambiental, de Resíduos Sólidos, de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial, de Sistematização e Análise da Informação Municipal, integrantes do Poder Executivo Municipal, além do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

R18-

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante ao aspecto jurídico, esta Procuradoria entende que a presente proposição reveste-se de legalidade, conforme abaixo fundamentado:

1) Nos termos do artigo 186 da LOMRC, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei através de seu Plano Diretor, o qual deverá ser revisto periodicamente.

2) A proposta em tela, ou seja, a criação do Plano Diretor do Município de Rio Claro vem amparado pelo artigo 186 da Lei Orgânica do Município.

3) A respeito do tema, esta Procuradoria transcreve os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

“O plano diretor não é estático; é dinâmico e evolutivo. Na fixação dos objetivos e na orientação do desenvolvimento do Município é a lei suprema e geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social.

Embora o plano diretor é sempre uno e integral, os planos de urbanização ou de reurbanização geralmente são múltiplos e setoriais, pois visam a obras isoladas, ampliação de bairros (plano de expansão), formação de novos núcleos urbanos (urbanização para loteamentos), renovação de áreas envelhecidas e tornadas impróprias para sua função (reurbanização) e quaisquer outros empreendimentos parciais, integrantes do plano geral.” (Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., p. 510).

218 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4) A Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, dispõe em seu artigo 40, § 3º, que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

A propósito o artigo 187 da LOMRC dispõe que o Município no estabelecimento de diretrizes, normas e programas relativos ao desenvolvimento urbano assegurará a participação de entidades comunitárias no estudo, com planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes, havendo assim a necessidade de dar maior transparência e publicidade ao projeto do Plano Diretor, devendo assim ser juntado ao projeto as Atas do Grupo de Trabalho onde compareceram os representantes de diversos segmentos e entidades locais, além das Atas das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo na elaboração do Projeto do Plano Diretor e anexado ainda os Planos apontados no mesmo conforme segue:

- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO;
- PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA;
- PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA;
- PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO;
- PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA;
- CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL;
- PARECER TÉCNICO DO CAEX;
- PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO (ATUALIZADA).

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, restará demonstrada a participação popular, dando maior transparência do Projeto à população e melhor análise da Edilidade, que deverá também marcar Audiências Públicas (divulgadas em pelo menos dois órgãos de imprensa de circulação municipal com no mínimo 15 dias de antecedência da sua convocação) para a devida publicidade e transparência, conforme artigos 156 e 158 da LOMRC.

Recomendamos, ainda, as seguintes Emendas, visando um melhor entendimento e correções, conforme segue:

Emenda Aditiva

Acrescenta o inciso VI no art. 65 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023 com a seguinte redação:

“VI- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).”

Emenda Supressiva

Suprime a expressão “..., a critério do Poder Executivo” no artigo 80 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva

Suprime a expressão “... etc” no Parágrafo 1º do artigo 104 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023, por abrir uma abrangência sem especificação.

Emenda Modificativa

Modifica a expressão “... 1,5m, ...” para “... 3,0m, ...” no Parágrafo 3º, do Artigo 107, do projeto de Lei Complementar nº 140/2023, pois o Anexo IX.a – Quadro de Dimensões e Requisitos do Sistema Viário, aponta que a largura mínima dos passeios públicos são 3,0 metros.

Emenda Aditiva

Acrescenta a expressão “..., devendo fazer parte do EIV e do RIVI.” ao final do artigo 108 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023.

Emenda Modificativa

Modifica a expressão “... Anexo X – Mapa dos Perímetros Sujeitos a Operação Urbana Consorciada (ZOUK)...” para “... Anexo XII – Mapa das Áreas Sujeitas às Operações Urbanas Consorciadas (OUC)...” no Artigo 141 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023, pois o anexo e o texto não bate, sendo o correto o Anexo XII.



RJP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa

Modifica o inciso IV do artigo 164 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 164...

IV. valorização ou desvalorização imobiliária;"

Emenda Modificativa

Modifica a alínea "b" do inciso I do artigo 178 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 178...

I. ...

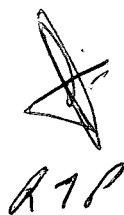
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica;"

Emenda Modificativa

Modifica o inciso III do artigo 193 do projeto de Lei Complementar nº 140/2023, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 193...

III. Fica proibida a construção de subsolos nas edificações com testadas para as ruas e avenidas que circundam o Jardim Público Central (ruas 3 e 4, bem como das avenidas 2 a 3), e em toda a extensão da Avenida Visconde de Rio Claro e da Avenida Presidente Tancredo Neves;"



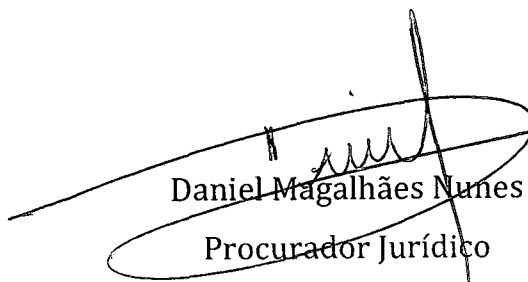
A handwritten signature, possibly reading 'RTP', is located in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, porém, **recomendando a esta Casa de Leis, notadamente à Comissão Permanente de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente (que se manifestará a respeito da proposta em tela) que apresente as emendas sugeridas por esta Procuradoria, bem como que seja cumprido o disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (convocar e ouvir previamente todas as empresas concessionárias do serviço público, Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA) para as audiências públicas a serem convocadas em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), devendo ainda ser corrigido na redação final os apontamentos especificados no projeto espelho em trâmite e ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 04 de outubro de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2023

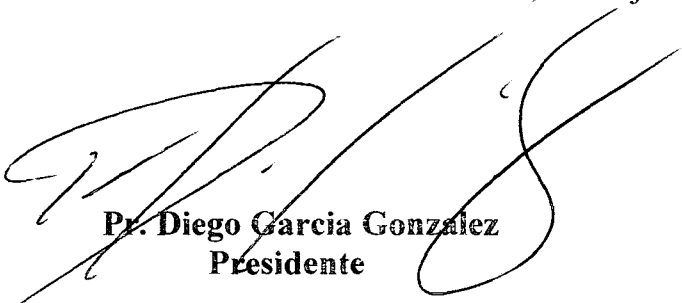
PROCESSO 16348-165-23

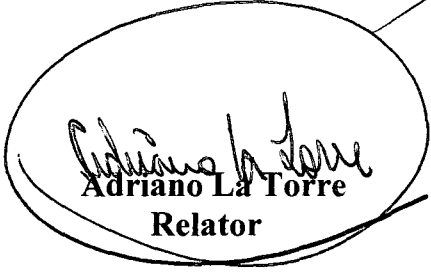
O presente Projeto de Lei Complementar do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

A proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município reúne princípios, diretrizes e objetivos para as políticas municipais, dispõe sobre a divisão e ordenamento territorial, estabelece regras para uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, e, por fim, estabelece instrumentos urbanísticos, gestão e acompanhamento da política urbana prescrito pelo Estatuto da Cidade, notamos que também se buscou contemplar as colaborações tanto do Ministério Público como dos mais variados entes da sociedade organizada, sobretudo da população em geral, com as Audiências Públicas realizadas pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar, tendo em vista os estudos e o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa, seguindo os votos dos membros abaixo, cabendo análise final a Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, para aprovação ou rejeição de propostas de Emendas ao Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 12 de junho de 2024


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro